

LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

**ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela de pagamento dos Cargos de Provisão em Comissão, constante no art. 3º, inc. II, da Lei Municipal nº 1.502/2017 e suas alterações, que modificou a Lei Municipal nº 797/2007, passará a constar, para o Padrão CC8, o valor de R\$8.970,11.

Art. 2º. O anexo da Lei Municipal nº 1.502/2017, que modificou a Lei Municipal nº 797/2007 e fixou as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos comissionados e funções gratificadas, conforme art. 6º da Lei Municipal 1.502/2017, passará a dispor e exigir, para o cargo de Procurador Jurídico, o que consta do ANEXO da presente, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL**

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO: CC8-FG8 ATRIBUIÇÕES:

a) descrição sintética: Supervisionar as atividades e competências da Procuradoria do Município; prestar assessoramento técnico ao Prefeito e representá-lo judicial e extrajudicialmente.

b) descrição analítica: Compatibilizar e integrar as atividades da Procuradoria, nos termos da legislação vigente, gerenciar a Procuradoria do Município; analisar projetos que envolvem matéria de natureza jurídica ou legislativa; manter relacionamento com órgãos institucionais, necessário ao desenvolvimento de suas atribuições; analisar ou elaborar contratos e convênios celebrados por diversos órgãos do Município; elaborar e firmar pareceres jurídicos; exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito; compete a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Gabinete Prefeito e demais órgãos da administração municipal, no foro interno ou externo da Administração Pública, bem como representar o Município em juízo, em todos os processos que figurar como autor, réu ou interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações consensuais ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e demais titulares de órgãos a ele subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município; centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município; exercer a consultoria jurídica prévia e atuar no contencioso em todas as circunstâncias em que a Municipalidade entender necessárias.

Requisitos:

35.

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;

Carga Horária: 20 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Instrução: Nível Superior na Área do Direito.

Habilitação para o exercício da profissão e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.